

**PARECER 866/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0147/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca objetiva exigir dos condutores de veículos de transporte escolar contratados pelo Executivo Municipal, além do Curso de Treinamento estabelecido por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso Complementar de Formação, criado por esta lei. O Curso Complementar de Formação consistirá na carga horária mínima de 15 (quinze) horas, sendo 10 (dez) horas em áreas de conhecimento relativo à criança e aos adolescente e 5 (cinco) horas de prática em direção defensiva, podendo ser ministrado por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão de Obra, e estabelecimentos ou empresas legalmente instaladas e cujo funcionamento tenha sido autorizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O transporte escolar gratuito previsto no Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001, exige de seus condutores mais habilidade no trato das crianças e adolescentes, de modo que a exigência da conclusão do curso instituído por esta lei vem no sentido de aprimorar o trabalho desses profissionais, preparando-os para os perigos no trânsito, dada a maior responsabilidade com as vidas humanas que transportam.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/06/02.

Roger Lin - Presidente

Humberto Martins - Relator

Devanir Ribeiro

Dr. Farhat

Toninho Campanha